



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.724

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2018

63 PÁGINAS

GOVERNADOR  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

Vice-Governadora  
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica  
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado  
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda  
GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
ÉDIO DE SOUZA VIEGAS

Procurador-Geral do Estado  
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação  
MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde  
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania  
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar  
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura  
HELIANEY PAULO DA SILVA

## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

*Altera a redação dos §§ 3º e 4º do art. 78-A da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se a redação dos §§ 3º e 4º do art. 78-A da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78-A. ....

.....

*§ 3º O militar estadual da ativa agregado em razão de exercer cargo policial-militar ou considerado de natureza policial-militar, estabelecido em lei ou em decreto, não previsto nos quadros de organização da Polícia Militar, poderá permanecer nessa situação pelo período de 1 (um) ano, contínuo ou não, prorrogável, anualmente, a critério do Comandante-Geral da Corporação, desde que haja requisição do órgão ou da instituição pública em que estiver exercendo suas atividades.*

*§ 4º Após o término do período estabelecido no § 3º deste artigo, sem que haja prorrogação, o militar estadual terá de retornar à Corporação, devendo aguardar, no mínimo, para efeito de novo afastamento, o prazo de 1 (um) ano." (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Campo Grande, 20 de agosto de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## LEI

LEI Nº 5.246, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

*Denomina Abdias Fonseca da Rosa a Rodovia MS-450, que liga os Distritos de Camisão e Piraputanga, no Município de Aquidauana.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Abdias Fonseca da Rosa a Rodovia MS-450, que liga os Distritos de Camisão e Piraputanga, no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de agosto de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.247, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

*Declara de Utilidade Pública a Associação Familiar de Agricultura de Mato Grosso do Sul (AFAMS) - Itamarati II - Ponta Porã, com sede e foro no Município e Ponta Porã-MS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Familiar de Agricultura de Mato Grosso do Sul (AFAMS) - Itamarati II - Ponta Porã, com sede e foro no Município e Ponta Porã-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de agosto de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

LEI Nº 5.248, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

*Declara de Utilidade Pública a Fundação AH, Educação, Extensão e Desenvolvimento em Atividades Agropecuárias, localizada no Município de Brasilândia-MS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual a Fundação AH, Educação, Extensão e Desenvolvimento em Atividades Agropecuárias, localizada no Município de Brasilândia-MS, com sede e foro no Município de Brasilândia-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de agosto de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

LEI Nº 5.249, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos, com pagamento por meio de cartões de débito e de crédito, relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência Estadual em Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos decorrentes de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência estadual poderão ser pagos à vista, por meio de cartão de débito e também poderão ser parcelados por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo e suas autarquias deverão firmar acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento

de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou aos proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

Art. 3º O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito, ficando excluídos do parcelamento disposto neste artigo:

I - as multas inscritas em dívida ativa;

II - os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;

III - os veículos licenciados em outras Unidades da Federação; e

IV - as multas aplicadas por outros órgãos atuadores que não autorizam o parcelamento ou a arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

Art. 4º A aprovação e a efetivação do parcelamento por meio de cartão de crédito pela operadora de cartão de crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV).

Art. 5º Fica o Poder Executivo e os órgãos competentes autorizados a editar normas complementares, necessárias à fiel execução das medidas de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de agosto de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 061, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a reativação, e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão das respectivas inscrições estaduais e que estiverem pendentes de regularização.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I - alínea "A", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;

II - alínea "C", do inciso IX, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo III a este Ato Declaratório;

III - inciso VI, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo IV a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS,

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de Agosto 2018.

LAURI LUIZ KENER  
Superintendente de Administração Tributária

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

**ÉDIO DE SOUZA VIEGAS**  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

## SUMÁRIO

Lei Complementar .....	01
Lei .....	01
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	08
Boletim de Licitações.....	42
Boletim de Pessoal.....	46
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	56
Municípios.....	58
Publicações a Pedido.....	63

## ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 061/2018 20 DE AGOSTO/2018

### AMAMBAI

1 DORIVAL MIRANDA DE FREITAS - EPP 28.230.409-6  
2 ELAINE MOREIRA PICOLOTTO 28.358.643-5

### ANASTACIO

3 RAMAO BATISTA DA SILVA 28.784.002-6

### ANGELICA

4 CARVALHO & ROSCETE LTDA 28.376.100-8

### ANTONIO JOAO

5 KARLA DE A. P. DOLCI ME 28.421.694-1

### APARECIDA DO TABOADO

6 ALEXANDRE M P MACEDO/JERUZA G A MACEDO 28.755.565-8

### BATAGUASSU

7 ANDREIA NUNES DE OLIVEIRA 01403783160 28.404.522-5

### BODOQUENA

8 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 28.785.625-9

### CAMPO GRANDE

9 ARRAZO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME 28.425.617-0

10 BARAVELLI & NETO LTDA - ME 28.372.411-0

11 BARAVELLI & NETO LTDA - ME 28.320.345-5

12 BORGES & VITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME 28.376.604-2

13 CASA DA USINAGEM COMERCIAL LTDA ME 28.352.195-3

14 CENTRO AUTOMOTIVO NORTE SUL LTDA - ME 28.404.416-4

15 COMERCIAL MAX AUDIO LTDA ME 28.411.166-0

16 DIOGO GRAFICA E EDITORA LTDA EPP 28.302.285-0

17 G S DE OLIVEIRA ME 28.373.026-9

18 GAP COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP 28.426.060-6

19 L C DE SOUZA - EPP 28.409.740-3

20 MERCEARIA ROCHA LTDA EPP 28.213.985-0

21 RAVENI TRANSPORTES LTDA ME 28.392.888-3

22 REI DOS FAROIS LTDA EPP 28.277.533-1

23 SANTA M COBERTURA MAT P/CONSTR LTDA ME 28.270.509-0

24 TEKKI-YA COM FERRAM MAT ELETRICOS LTDA - ME 28.331.721-3

25 VIANA & VIANA TRANSPORTES LTDA ME 28.411.016-7

### CASSILANDIA

26 GARCIA E GARCIA LTDA 28.406.895-0

### CORUMBA

27 PRESERV CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA EPP 28.374.102-3

### COSTA RICA

28 GISELLE COSTA FERNANDES EIRELI ME 28.402.299-3

### COXIM

29 MARIA AUGUSTA OLIVEIRA DE MORAIS 28.735.677-9

30 NUBIA DOS SANTOS GOMES E OUTRO 28.750.433-6

### DOURADINA

31 LOURISVALDO VIEIRA RAMOS 28.695.311-0

### DOURADOS

32 ABRELINO TESTOLIN 34463003091 28.302.878-5

33 CLAUDIO RIBEIRO CORREIA 28.662.030-8

34 COMERCIAL FERRACENTER - EIRELI ME 28.420.688-1

35 LOURISVALDO VIEIRA RAMOS 28.749.867-0

36 MARINETE VIEIRA DA SILVA SANTOS 28.759.384-3

37 ORLANDO FORSTER OPTICA ME 28.329.744-1

38 REINALDO ISSAMU NODA 28.608.023-0

39 WALTER COPETTI 28.595.347-8

40 WALTER COPETTI 28.649.988-6

### FATIMA DO SUL

41 GILSON GABRIEL DE SOUZA ME 28.313.063-6

### GUIA LOPES DA LAGUNA

42 CHURRASCARIA TREVAO LTDA ME 28.274.488-6

### ITAPORA

43 FLAVIO CRISTIANO MARQUES MELO 28.738.465-9

44 MARIA LOURDES MARQUES MELO 28.520.110-7

45 NILTON GUILHERME SPESSOTO 28.788.971-8

### ITAQUIRAI

46 ELIZEU A. DE SOUZA ME 28.308.068-0

47 JESSICA PRISCILA FERREIRA NUNES ME 28.422.217-8

### JATEI